



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 2018.050102 –Capitão Poço**

**Modalidade: Pregão Presencial**

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial – Menor preço unitário**, para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, conforme CONVÊNIO SICONV 85030/2017-Ministério da Integração Nacional, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2018.050102.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial -Menor preço unitário**, para a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, conforme convênio Siconv 85030/2017-Ministério da Integração Nacional, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2018.050102, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Presencial.

O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 040102/2018, lavra do Secretário Municipal de Agricultura, contendo a solicitação de despesa e anexo com a descrição dos objetos a serem adquiridos;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços, contendo 03(três) Cotações de empresas do ramo;
- Convênio Siconv nº 850630/2017- Ministério da Integração Nacional.
- Plano de Trabalho
- Autorizo do Prefeito Municipal, dando início aos trâmites processuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

- 
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa
  - Edital, minuta contrato e demais anexos

Analisando a Minuta do Edital, e minuta do Contrato, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Muito embora, as especificações técnicas, detalhamento do objeto da contratação, requisitos e características dos produtos contidos no Processo administrativo em epígrafe, não sejam de competência deste setor jurídico, mas sim do setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, importante destacar os vários pedidos de esclarecimentos e impugnações realizados em Editais de licitações anteriores, para a aquisição de objeto similar, quanto a descrição dos itens, alegando as empresas licitantes, dentre outras coisas, a não clareza da descrição e restrição de competitividade ao certame.

Pensando em evitar esse tipo de problema, e conseqüentemente evitar ao Município de Capitão Poço-Pa, atrasos na aquisição de máquinas imprescindíveis para o atendimento das necessidades da Administração Pública, bem como, contemplando o princípio da eficiência, é de todo recomendável que a Administração, antes da publicação do Edital, analise a discriminação dos itens constantes no Processo Administrativo em questão, e se for o caso, melhore ou corrija as especificações técnicas, no intuito de evitar dúvidas e impugnações quanto a clareza e objetividade de todas as informações necessárias a participação no certame.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço-Pa, 16 de janeiro de 2018.

  
**CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA Nº. 18.060